



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CNPJ: 38.521.498/0001-00

PORTARIA 013/2025

Estabelece critérios e procedimentos complementares para a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Serro, nos termos da Lei 3.078/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO, município de Serro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

Considerando o disposto na Lei 3.078, de 17 de Fevereiro de 2017, que estabelece normas para o ressarcimento de despesas e o pagamento de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento a serviço ou interesse do Poder Legislativo de Serro-MG, com as alterações introduzidas pela Lei 3.517, de 5 de Maio de 2025;

Considerando a necessidade de assegurar a observância dos princípios da moralidade, economicidade, eficiência e interesse público na utilização de recursos destinados ao pagamento de diárias;

Considerando o poder-dever da Presidência da Câmara de exercer o controle administrativo e orçamentário das despesas do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos administrativos complementares à Lei 3.078/2017, com a finalidade de assegurar maior controle e eficiência na concessão e utilização de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Serro.

Art. 2º – Fica estabelecido o limite de despesas com diárias em até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, para cada vereador e servidor, ressalvadas as hipóteses de interesse público devidamente justificadas e autorizadas pela Presidência.

§1º – A concessão de diárias acima do limite previsto no *caput* dependerá de justificativa formal do interessado e análise do impacto orçamentário pelo setor de Contabilidade.

§2º - Excetua-se da limitação contida no *caput* as diárias pagas aos servidores motoristas da Câmara Municipal de Serro quando em condução de veículos para transporte dos Vereadores, observados os requisitos previstos no §1º.

§3º - O limite previsto no *caput* não será cumulativo.

Art. 3º – Terão prioridade na concessão de diárias os deslocamentos que:

I – Possuam relação direta com o exercício da função legislativa devidamente fundamentada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CNPJ: 38.521.498/0001-00

- II – Envolvam atividades de capacitação institucional promovidas por órgãos públicos ou entidades reconhecidas;
- III – Envolvam custos compatíveis com a disponibilidade orçamentária da Câmara.

Art. 4º – O Requerimento de diárias (Anexo II da Lei nº 3.078/2017) deverá ser protocolado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

Parágrafo Único - Deverão ser anexados ao Requerimento:

- I - Programa ou cronograma oficial do evento, quando for o caso;
- II - Indicação clara e fundamentada da pertinência com a atividade legislativa.

Art. 5º – A autorização para concessão de diárias ficará condicionada:

- I – À análise de disponibilidade orçamentária pelo setor contábil;
- II – À verificação da regularidade da prestação de contas de diárias anteriores, se houver;
- III – Ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 3.078/2017.

Art. 6º – Não serão concedidas diárias:

- I – Para eventos cujas atividades não guardem relação com as atribuições institucionais da Câmara Municipal de Serro;
- II – Para agentes públicos que não tenham apresentado prestação de contas de diárias anteriores no prazo legal;
- III – Quando houver indícios de desvio de finalidade ou de inadequação do deslocamento.

Art. 7º – Esta Portaria não revoga nem restringe direitos previstos na Lei nº 3.078/2017, destinando-se apenas a regulamentar aspectos operacionais e administrativos, sendo os casos omissos decididos pela Presidência, respeitada a legislação vigente e ouvida a assessoria jurídica.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serro, MG, 2 de Junho de 2025.

João Paulo Brandão Simões
Presidente da Câmara Municipal

